



ANO VIII – Nº DOM4438 – PARNAMIRIM, RN, 10 DE OUTUBRO DE 2024 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.549, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 09 de outubro de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre as normas e diretrizes gerais para a realização de concurso público para provimento de cargo efetivo no âmbito da Administração Pública de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece as normas e diretrizes gerais para realização de concursos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Parnamirim/RN, em aplicação aos princípios da administração pública e do disposto do artigo 37, II, da Constituição Federal.

§1º. Os concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos serão regidos por esta lei, pelas leis e regulamentos específicos, no que for compatível com esta norma, e pelos respectivos editais.

§2º. Os preceitos desta norma aplicam-se, também, ao Poder Legislativo do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º. A realização de concurso público será precedida de prévia autorização do prefeito, por meio de decreto, bem como prévia

constituição de comissão organizadora que será composta por, no mínimo, quatro servidores entre efetivos e comissionados, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - A validade do concurso público poderá ser de até 02 (dois) anos, prorrogáveis uma vez por igual período, mediante ato do chefe do Poder Executivo;

§2º - O concurso público realizado no âmbito do Poder Legislativo do município de Parnamirim/RN será precedido de autorização da Mesa Diretora, por meio de Resolução, que designará também a respectiva comissão organizadora, a ser composta por servidores efetivos e ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Art. 3º. A Administração Municipal poderá contratar entidade organizadora para a realização do respectivo concurso público, devendo possuir reconhecimento ético-profissional, com vistas a garantir a eficiência, segurança e transparência do certame.

Parágrafo Único. A seleção da entidade organizadora do concurso público será realizada em atendimento a lei de licitações atualmente em vigor.

Art. 4º. O concurso público terá por objetivo a seleção isonômica de candidatos por meio de avaliação de conhecimento, das habilidades e, em casos específicos, das competências necessárias para o desempenho das atribuições do cargo público, assegurando, nos termos do edital do certame, a promoção da diversidade no setor público.

CAPÍTULO II
DO EDITAL E DAS INSCRIÇÕES.

Art. 5º. O edital é o instrumento formal e vinculativo, apto a disciplinar a relação institucional entre a Administração Pública Municipal e o candidato.

Parágrafo único: o edital deverá conter todas as informações relativas a inscrição, o cargo – suas atribuições e remuneração, etapas do concurso público, tipos de provas, quantidade de vagas, eventual previsão de cadastro de reserva, quantidade de candidatos habilitados para cada etapa do certame.

Art. 6º. O edital deverá conter, no mínimo, o seguinte cronograma;

- a) prazo para impugnação do edital: não inferior a 15 dias;
- b) meio para encaminhamento da impugnação ao edital;
- c) prazo para publicação das decisões sobre as eventuais impugnações;

- **d) prazo para inscrição:** não inferior a 30 dias, iniciados após a decisão final sobre a impugnação;
- **e) prazo para inscrição das vagas reservadas:** dentro do mesmo período de inscrição;
- **f) prazo para requerer isenção de inscrição:** não inferior a 15 dias;
- **g) prazo para recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da inscrição:** não inferior a 5 dias;
- **h) prazo para pagamento da taxa de inscrição:** pelo menos 5 dias, após a decisão final sobre eventuais indeferimentos do pedido de isenção;
- **i) prazo específico para realização das etapas de perícia médica, se for o caso, bem como para a comprovação da qualificação para concorrer as vagas reservadas.**

Art. 7º. O edital deverá prever, ainda:

- **a)** informações sobre forma que a vaga será preenchida, por meio de candidato posteriormente classificado, em caso de desistência de candidato inscrito em vaga reservada;
- **b)** que nos concursos públicos em que haverá limite de aprovados em alguma etapa do certame, serão convocados, pelo menos, 5 vezes o número de inscritos nas vagas reservadas, observada a quantidade mínima de 40 candidatos em cada categoria de vagas reservadas, excluindo-se, contudo, aqueles que não atingiram a nota mínima em etapas anteriores;
- **c)** que, havendo formação de cadastro de reserva, serão elaboradas 2 listas de classificação para cada condição de reserva de vagas – sendo uma para pessoa com deficiência e outra para cotas raciais, devendo a eventual nomeação durante a validade do certame observar o critério de alternância e proporcionalidade, considerando o número total de vagas para o concurso público e a reserva de vagas;
- **d)** que a comprovação do diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo somente será exigida no ato da posse
- **f)** Hipótese para isenção do pagamento da taxa de inscrição para:

I – pessoas com hipossuficiência financeira;

II – mesário da justiça eleitoral;

III – doadores de sangue;

IV – doadores de medula óssea;

V – doadores de leite materno;

VI – demais situações previstas em legislação municipal.

Parágrafo único: nas hipóteses de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, o edital deverá prever quais documentos serão necessários para comprovar/legitimar o pedido.

Art. 8º. O edital poderá prever, como forma de avaliação, a realização de etapa única ou mais de uma etapa, a depender do interesse da administração pública, do perfil do candidato almejado e do tipo de cargo a ser provido, devendo, em todo caso, haver pelo menos uma etapa de prova.

§1º. havendo mais de uma etapa, deverá ser publicado cronograma das etapas do certame e aplicação de cada etapa, sem prejuízo da aplicação do disposto do artigo 5º, desta lei;

§2º. As provas de título, quando ocorrerem, somente terão caráter classificatório;

§3º. Para cargos de provimento efetivo que exijam formação em curso superior ou curso técnico, no

mínimo, 70% (setenta por cento) da prova deverá ser de conhecimento específico.

Art. 9º. O edital do concurso público deverá ser publicado integralmente no Diário Oficial do Município, bem como disponibilizado no sítio oficial da internet do Município, bem como da instituição organizadora, em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação na imprensa oficial.

CAPÍTULO III DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E COTAS RACIAIS

Art. 10. Nos concursos públicos da Administração Municipal, por meio do edital, será assegurada a reserva de vagas para:

- **a) pessoas com deficiência,** por meio dos parâmetros estabelecidos na legislação municipal ou, na omissão, por meio da norma federal;
- **b) cotas raciais,** por meio dos parâmetros estabelecidos na legislação municipal ou, na omissão, por meio da norma federal.

Parágrafo único: o edital deverá prever os meios e critérios para a comprovação da qualificação como pessoa com deficiência ou inserção em cotas raciais, bem como os critérios para classificação e convocação para as referidas vagas.

Art. 11. Se o candidato pessoa com deficiência ou enquadrado dentro das cotas raciais optar por concorrer a vaga da ampla concorrência e obtiver aprovação, sua aprovação não será computada para efeito de preenchimento de vagas reservadas para as respectivas categorias.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 12. O candidato poderá interpor recurso contra os seguintes atos, quando previsto em edital:

- **a)** do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- **b)** do indeferimento das inscrições;
- **c)** da aplicação das provas;
- **d)** da divulgação dos gabaritos;
- **e)** das notas preliminares obtidas nas provas;
- **f)** da pontuação atribuída aos títulos;
- **g)** do resultado obtido na eventual etapa de sindicância de vida progressa;
- **h)** da aplicação das provas, bem como notas obtidas na etapa de curso de formação;
- **i)** da classificação prévia;
- **j)** de outros atos, desde que disciplinados e previstos por meio do edital e que permitam a interposição de recurso.

Art. 13. O prazo para interposição de recurso será estabelecido em edital, não podendo ser inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da realização ou publicação do objeto do recurso, conforme cada caso.

§1º. Interposto recurso, poderá o candidato participar, de forma condicionada, das etapas que eventualmente se realizarem na pendência da decisão do recurso.

§2º. As decisões dos recursos serão devidamente fundamentadas, devendo conter o nome do candidato, número da inscrição, identificação do concurso,

resumo do objeto do recurso, bem como as razões da decisão.

Art. 14. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido no edital.

CAPÍTULO V DO RESULTADO DEFINITIVO

Art. 15. A publicação do resultado definitivo do concurso será realizada mediante duas listas, da seguinte forma:

- I. Lista de ampla concorrência, contendo a classificação de todos os candidatos;
- II. Lista específica contendo a classificação dos candidatos que concorreram às vagas reservadas a portadores de deficiência e cotas raciais.

Parágrafo único: o candidato poderá figurar em ambas as listas específicas, caso preencha os requisitos nelas constantes.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO.

Art. 16. A homologação do concurso público dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 10 dias, do encerramento de todas as etapas do concurso público.

Art. 17. O candidato aprovado, no ato da nomeação, será convocado para apresentação de toda documentação, de modo a comprovar o preenchimento de todos os requisitos para a posse.

Parágrafo único: quando da sua nomeação, o candidato que optou pela reserva de vagas, mas eventualmente obteve pontuação final para figurar na lista de ampla concorrência, terá o direito de ser nomeado uma única vez na convocação em quaisquer uma das listas, a que primeiro concorrer, podendo solicitar desistência de quaisquer uma delas.

Art. 18. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos aprovados na ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

Art. 19. O candidato classificado no cadastro reserva somente será nomeado quando da existência de cargo vago, havendo mera expectativa de direito.

Art. 20. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas serão nomeadas durante a validade do certame, sendo o momento da nomeação ato discricionário da Administração Pública.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os concursos públicos no âmbito da Administração Pública de Parnamirim/RN deverão ter ampla divulgação de todos os atos no site oficial do Município, sem prejuízo de publicação em outros meios.

Art. 22. As disposições desta lei aplicam-se exclusivamente aos concursos para provimento de cargos efetivos.

Art. 23. Em caso de conflito entre editais atualmente em vigor, com as disposições nesta lei, prevalecerão as regras vinculadas nos editais de concurso público autorizados.

Art. 24. Havendo necessidade, esta lei poderá ser regulamentada por decreto para a sua fiel execução.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 09 de outubro de 2024.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 09 de outubro de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo, a serem preenchidos por profissionais selecionados através de concurso público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, I, da Lei Orgânica de Parnamirim/RN, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, os cargos e as respectivas vagas de provimento efetivo de nível superior, conforme anexos I da presente Lei, que se incorporam a estrutura de pessoal do Município de Parnamirim/RN e passarão a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos profissionais de saúde efetivos.

Parágrafo único. O provimento dos cargos efetivos, relativos às vagas criadas por esta Lei, que se dará através de concurso público, fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Vencimento e as atribuições dos cargos públicos criados por esta Lei são os mesmos definidos para aqueles de idêntica denominação, ou para o mesmo grau de escolaridade, daqueles já existentes no Quadro de Pessoal do Município de Parnamirim, especialmente os previstos Lei Complementar nº 149/2019.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 09 de outubro de 2024.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	NÍVEL	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Fonoaudiólogo	Superior	7	40H
Fisioterapeuta	Superior	7	40H
Educador Físico	Superior	02	40H

LEI ORDINÁRIA Nº 2.546, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 02 de outubro de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a Política de Prevenção e combate às amputações em pacientes Diabéticos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Parnamirim/RN, a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, que será desenvolvida nos termos desta lei.

Art. 2º. A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I – Instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive crianças;

II – Desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III – Assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;

IV – Treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé-diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com os setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V – Estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção à saúde visando a detecção do diabetes;

VI – Afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes;

VII – Realizar uma campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 3º. As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.547, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 02 de outubro de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Institui, no âmbito da rede municipal de ensino de Parnamirim/RN, o programa defesa civil nas escolas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Parnamirim/RN o programa de capacitação e prevenção para Mitigação e enfrentamento de Desastres naturais ou provocações pela ação humana, denominado Programa Defesa Civil nas Escolas.

Art. 2º. O Programa Defesa Civil nas Escolas tem como objeto capacitar servidores e alunos das escolas integrantes da rede pública municipal de ensino para mitigação e enfrentamento a emergências e desastres naturais ou oriundos de ação humana.

Parágrafo único. O Programa Defesa Civil nas Escolas será executado pelo Município de Parnamirim em consonância com as disposições da Lei Federal nº10.593, de 24 de dezembro de 2020, observada a adesão e disponibilidade do calendário escolar para sua efetivação.

Art. 3º. Para alcançar os fins previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.548, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 02 de outubro de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Parnamirim/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Parnamirim/RN, a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, diagnosticada por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

- I** – atendimento multidisciplinar;
- II** – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia;
- III** – a disseminação de informações à sociedade em geral relativa à fibromialgia e suas implicações;
- IV** – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e a educação de seus familiares;
- V** – o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no município de Parnamirim.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito

público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 7.591 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, determinando redução de custos dos contratos de serviços de prestação continuada da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso XII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelo princípio da economicidade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se reduzir despesas de contratos atualmente em vigor;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de investimento, custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal, e com recursos ordinários não vinculados, e recursos diretamente arrecadados pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 2º. Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

- I – o pagamento de verbas rescisórias, por exoneração de servidores, inclusive aqueles já em processamento;
- II – o pagamento de horas extras e diárias operacionais;
- III – a concessão de progressões funcionais;
- IV – a concessão de férias;
- V – Fica determinado as Secretarias Municipais, através dos seus titulares a redução dos jetons de 50% (cinquenta pontos percentuais);

Art. 3º - As medidas de contenção deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 4º - As situações excepcionais e casos omissos de que trata este Decreto serão submetidos à análise do Poder Executivo.

Art. 5º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1610, de 09 de outubro de 2024.

O **Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora **LAINÉ GOMES LOPES DE FREITAS**, de exercer o cargo em comissão de Gerente de Manutenção de Informática, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1611, de 09 de outubro de 2024.

O **Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020; 188, de 02 de junho de 2021; 197, de 28 de dezembro, de 2021 e alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º. Nomear **LAURIANA CRISTINA DA SILVA JUVINO**, para exercer o cargo em comissão Gerente de Manutenção de Informática, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1612, de 09 de outubro de 2024.

O **Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020; 188, de 02 de junho de 2021; 197, de 28 de dezembro, de 2021 e alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º. Nomear **NEY DOUGLAS MARQUES CABRAL**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Executivo N3, lotado no Gabinete Civil – GACIV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1613, de 09 de outubro de 2024.

O **Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020; 188, de 02 de junho de 2021; 197, de 28 de dezembro, de 2021 e alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º. Nomear **ROMÁRIO FELIPE SANTOS DA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Equipamento Público Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1614, de 09 de outubro de 2024.

O **Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim;

Resolve:

Art. 1º. Exonerar a servidora **MARLUCE PINHEIRO DA SILVA**, de exercer o cargo em comissão de Auxiliar Executivo N1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº 1615, de 09 de outubro de 2024.

O **Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Resolve:

Art.1º. Exonerar o servidor, **PABLO HENRIQUE DE ARAÚJO**, de exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1616, de 09 de Outubro de 2024.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim;

Resolve:

Art. 1º. Exonerar a servidora **ADAINÉ BERNARDO FAUSTINO**, de exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1617, de 09 de outubro de 2024.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim;

Resolve:

Art. 1º. Exonerar o servidor **ROBERTO DE SOUZA MOTA**, de exercer o cargo em comissão de Auxiliar Executivo N2, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento – SEMOP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1618, de 09 de outubro de 2024.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares n.ºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de

dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020; 188, de 02 de junho de 2021; 197, de 28 de dezembro, de 2021 e alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º. Nomear **ANDREZA MARQUES DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Executiva N2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1619, de 09 de outubro de 2024.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares n.ºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020; 188, de 02 de junho de 2021; 197, de 28 de dezembro, de 2021 e alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º. Nomear **MARIA DO ROSÁRIO FERNANDES DE MENEZES**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Executivo N3, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº.1568, de 02 de outubro de 2024.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim;

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor **FLÁVIO DOMINGOS DAS OLIVEIRAS PEIXOTO**, de exercer o cargo em comissão de Gerente de Cadastro e Planejamento Mobiliário, lotado na Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1569, de 02 de outubro de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 73, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º – Destituir **FLÁVIO DOMINGOS DAS OLIVEIRAS PEIXOTO** de compor o Centro de Conciliação Judicial Fiscal – CEJUSC, vinculado a Secretaria Municipal de Tributação-SEMUT, como membro.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº.1620, de 09 de outubro de 2024.

O **Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, **FLÁVIO LEAL TEIXEIRA**, de exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças – SEPLAF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/10/2024.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1621, de 09 de outubro de 2024.

O **Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir **FLÁVIO LEAL TEIXEIRA**, matrícula nº 8681, de compor a 1ª Câmara do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços – COAFI, como membro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/10/2024.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº 1622, de 09 de outubro de 2024.

O **Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº. 1598, de 08 de outubro 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 4437, de 09 de outubro de 2024, que exonerou a servidora **MARIA AMÉLIA BEZERRA DE ALBUQUERQUE**, de exercer o cargo em comissão de Assessora Especial em Políticas Públicas, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº 1623, de 09 de outubro de 2024.

O **Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº. 1598, de 08 de outubro 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 4437, de 09 de outubro de 2024, que nomeou a servidora **VALDENI MARIA DE OLIVEIRA MARINHO**, de exercer o cargo em comissão de Assessora Especial em Políticas Públicas, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1624, de 09 de outubro de 2024.

O **Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020; 188, de 02 de junho de 2021; 197, de 28 de dezembro, de 2021 e alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º. Nomear **VALDENI MARIA DE OLIVEIRA MARINHO**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Adjunta, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

PORTARIA Nº. 1625, de 09 de outubro de 2024.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar **MARIA CONCEIÇÃO MENDES TERTULINO**, de exercer o cargo em comissão de Auxiliar Executivo N2, lotada na Secretaria de Esporte e Lazer – SEL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

PORTARIA Nº. 1626, de 09 de outubro de 2024.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim;

Resolve:

Art. 1º. Exonerar o servidor **LUCAS ALEXANDRE OLIVEIRA DE BRITO**, de exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

PORTARIA Nº. 1627, de 09 de outubro de 2024.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares n.ºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020; 188, de 02 de junho de 2021; 197, de 28 de dezembro, de 2021 e alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º. Nomear **ROBERTO KENNEDY RANGEL**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

Portaria nº 1629, de 09 de outubro de 2024.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares n.ºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020; 188, de 02 de junho de 2021; 197, de 28 de dezembro, de 2021 e alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º. Nomear **AMANDHA JHAFIA LOPES DE OLIVEIRA**, no cargo em comissão Diretora de Unidade Básica de Saúde – porte 1 – Passagem de Areia I lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

PORTARIA Nº. 1628, de 09 de outubro de 2024.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a servidora **INGRID KATERY DE ARAÚJO**, de exercer o cargo em comissão de Diretora De Unidade Básica de Saúde – Porte 1 – PASSAGEM DE AREIA I

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

SEMOP

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

EXTRATOS**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 07/2024/SEMOP**

CONTRATANTES: município de Parnamirim, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO** e a Empresa **MBF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.328.862/0001-40; **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PRAÇAS, SENDO 02 (DUAS) NO BAIRRO DE BELA PARNAMIRIM E 01 (UMA) NO BAIRRO DE NOVA PARNAMIRIM (CIDADE VERDE), NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN; DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Com a Prorrogação do Prazo de Execução ao contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, considerando que a Ordem de Serviço foi emitida em 11/04/2024, o contrato terá o prazo de EXECUÇÃO prorrogado de **11/10/2024 para 10/02/2025**, enquanto o prazo de Vigência permanecerá inalterado, cujo encerramento está previsto para finalizar em **25/03/2025**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.111 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento; FUNÇÃO: 15 - Urbanismo; SUBFUNÇÃO: 451 - Infraestrutura Urbana; PROGRAMA: 0017 - Obras Públicas; AÇÃO: 1114 - Construção de Praças, Parques e Caminhódromos - FINISA; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 - Obras e instalações; FONTE DO RECURSO: 17540000 - Recursos de Operação de Crédito. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O Presente Termo Aditivo encontra fundamento Jurídico no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parnamirim/RN, 07 de outubro de 2024.

ALBERT JOSUÁ NETO

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

SEARH

Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIAS**PORTARIA Nº. 1278 de 07 de Outubro de 2024.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 27.731/2024.

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a servidora **SONIA MARIA CAVAZZANI**, matrícula nº 8746, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, com efeitos a partir de **17/10/2024 à 14/01/2025**, referente ao quinquênio **2019/2024**, com

amparo no artigo 42, Lei nº 966/98, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim em atividades do Magistério.

MARIA DE FÁTIMA ALENCAR CABRAL

Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 1284 de 08 de Outubro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 14.506/2024.

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a servidora **SOLANGE BATISTA DE LIMA FREIRE**, matrícula nº 3287, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, com efeitos a partir de **16/10/2024 à 14/12/2024**, referente ao quinquênio **2012/2017**, com amparo no artigo 42, Lei nº 966/98, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim em atividades do Magistério.

MARIA DE FÁTIMA ALENCAR CABRAL

Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

AVISOS**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
LICITAÇÃO Nº 01/2023 – TOMADA DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de empresa de Consultoria para a revisão do Plano Diretor Participativo de Parnamirim/RN.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Permanente de Licitação/SEARH, consubstanciada nos relatórios da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMSUR, torna público que as empresas **GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA.** e **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA.** foram desclassificadas, e as empresas **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, START CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.** e **VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA.**, foram classificadas para a próxima fase do processo licitatório. Fica aberto a partir desta data o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

Parnamirim, 09 de outubro de 2024.

Comissão Permanente de Licitação/SEARH

SME
Secretaria Municipal de Educação**EXTRATOS**

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2024 - SME. Processo Administrativo nº: 28.118/2024. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** AMARANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 04.731.614/0001-02. **OBJETO:** Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 46/2024, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis – modalidade PRÉ-ESCOLA (Lotes 08 e 09), para atender às necessidades da alimentação escolar, destinada aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Parnamirim/RN. **VALOR GLOBAL:** acarretará um reflexo financeiro de R\$ 64.475,08 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oito centavos), alterando o valor global do contrato de R\$ 441.344,33 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) para R\$ 505.819,41 (Quinhentos e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e um centavos). **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária 02.061 – Secretaria Municipal de Educação; Ação: 2983 - Merenda Escolar – Pré-escola; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 15001001 recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 26 de Setembro de 2024.

DELMIRA DALVA SILVA SANTIAGO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2024 - SME. Processo Administrativo nº: 28.120/2024. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** AMARANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 04.731.614/0001-02. **OBJETO:** Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 48/2024, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis – modalidade EJA, para atender às necessidades da alimentação escolar, destinada aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Parnamirim/RN. **VALOR GLOBAL:** acarretará um reflexo financeiro de R\$ 12.521,60 (doze mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos), alterando o valor global do contrato de R\$ 74.203,36 (setenta e quatro mil, duzentos e três reais e trinta e seis centavos) para R\$ 86.724,96 (oitenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos). **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária 02.061 – Secretaria Municipal de Educação; Ação: 2981 - Merenda Escolar – Ensino Fundamental, Infantil, Creche e EJA; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 15001001 recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 09 de outubro de 2024.

DELMIRA DALVA SILVA SANTIAGO
Secretária Municipal de Educação

SEMUT
Secretaria de Tributação**PORTARIAS****PORTARIA Nº. 43, de 07 de outubro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO DE PARNAMIRIM/RN, do município de Parnamirim/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e;

Considerando a formalização do quarto termo aditivo ao contrato 01/2021- SEMUT **Proc. Administrativo 52.433/2023**, celebrado entre a Secretaria de Tributação de Parnamirim e a empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **00.604.122/0001-97**, cujo o objeto contratação de empresa o prestação referente á contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de postos credenciados, visando o fornecimento de combustível tipo gasolina comum, álcool, diesel comum e diesel S10, destinados à secretaria Municipal de Tributação, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 20202416595 Pregão Eletrônico nº 27/2020, Ata de Registro de preço 35/2020 Proc. Administrativo 44.921/2023, com a finalidade de atender as necessidades da secretaria de Tributação de Parnamirim.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, **Ana Marília Avelino Bento, Matrícula: 004867** para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Gestor do contrato acima citado;

Art. 2º - Designar, **Ana Thalyta Rodrigues Bezerra, matrícula 034134** para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do contrato acima citado;

Art. 3º - Ao **Fiscal** do contrato cabem as seguintes competências:

- Acompanhar os prazos de vigência e de reajuste contratuais, com apoio do setor de contratos, informando-os ao Gestor com antecedência por este determinada;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e tributárias;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- Manter controle dos gastos realizados e do saldo da nota de empenho;
- Conferir os valores unitários e globais constantes dos documentos fiscais com os bens ou serviços entregues e com os termos do contrato, atestar serviços e fornecimentos após aferição de sua conformidade, e certificar, quando cabível, o recebimento provisório do objeto contratado;

- Autorizar o acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, quando se fizer necessário, realização de entrega de materiais e/ou prestação de serviços;
- Notificar a contratada, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Subsidiar de informações o Gestor do contrato, periodicamente, para que este monitore e avalie o desempenho dos fornecedores;
- Manter seu substituto constantemente atualizado sobre a fiscalização da execução do contrato;

Art. 4º - Ao Gestor do contrato cabem as seguintes competências:

- Sugerir eventuais modificações contratuais;
- providenciar, caso necessário, a realização de reunião com a empresa contratada antes do início de execução do contrato a fim de esclarecer as dúvidas operacionais da execução;
- Paralisar a execução do contrato, caso esteja em desacordo como pactuado, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico;
- Acompanhar os prazos de vigência, de execução e de reajuste contratuais, munido das informações prestadas pelo Fiscal, manifestando-se, de forma fundamentada e conclusiva, quanto à manutenção, prorrogação ou rescisão;
- Manter controle atualizado dos pagamentos e dos saldos da nota de empenho, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Encaminhar ao setor competente, os pedidos de alteração contratual solicitados pela contratada, entre os quais a repactuação e a prorrogação do prazo de entrega ou de execução do contrato manifestando-se quanto à possibilidade de atendimento do pedido de forma fundamentada, observadas as disposições da legislação vigente;
- Assinar o Relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados / Recebimento de Materiais, conforme orientações da administração;
- Manter seu substituto constantemente atualizado sobre a fiscalização da execução do contrato
- Se responsável pela execução do próprio contrato;

Art. 5º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Se responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como fiscal/gestor de Contrato.

Art. 6º - Na ausência justificada do fiscal/gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizado a atestar as notas fiscais / relatório do gestor, ficará responsável, temporariamente, por esta função a servidora a Ana Marília Avelino Bento, matrícula 4867. devendo este estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material;

Art. 7º - A função de fiscal de contrato administrativo não será remunerada, ficando a função de gestor de contrato administrativo orientada pela Lei Municipal nº 164 de 19 de dezembro de 2019;

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN.

Fábio Roberto da Silva Araújo
Secretário Municipal de Tributação

SESAD
Secretaria de Saúde

EXTRATOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2024; PROCESSO Nº 30.464/2024; **CONTRATANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA; **OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo para atender as necessidades das equipes multiprofissionais na APS – eMulti, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN; **VALOR GLOBAL:** R\$ 68.490,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e noventa reais); **VIGÊNCIA:** 09/10/2024 à 31/12/2024; **RECURSOS:** 02.051.10.301.0013.2711; **NATUREZA:** 4.4.90.52; **FONTE:** 15000006; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Municipal nº 7.288, de 13 de novembro de 2023 e artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Parnamirim/RN, 09 de Outubro de 2024.

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2022; PROCESSO Nº 33.258/2024; **CONTRATANTES:** TECNOGERA – LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A – CNPJ: 08.100.057/0001-74, **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e validade do Contrato nº 149/2022 referente à contratação de empresa especializada da locação de geradores de energia elétrica para utilização nos centros cirúrgicos e terapia intensiva das Unidades Hospitalares do município de Parnamirim/RN; **VALOR GLOBAL:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil); **VIGÊNCIA:** 29/10/2024 à 29/10/2025; **RECURSOS:** 02.051.10. 302.0014.2994; **NATUREZA:** 3.3.90.39; **FONTE:** 15001002, 15000006 e 16000000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 07 de Outubro de 2024.

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA
Câmara Municipal de Parnamirim

PORTARIAS

Portaria nº 347 /2024 – DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Dandara Clarice Félix Targino**, matrícula 2550, do cargo comissionado de Assistente de Gabinete de Vereador – símbolo: AGV, existente nesta casa, com lotação no gabinete da Vereadora Fativan Alves de Moura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2024.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de outubro de 2024.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

Portaria nº 348/2024 – DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Margon Alves Gomes**, para o cargo comissionado de Assistente de Gabinete de Vereador – símbolo: AGV, existente nesta casa, com lotação no gabinete da Vereadora Fativan Alves de Moura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2024.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de outubro de 2024.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN/CLIP PRODUÇÕES LTDA – CNPJ - 05.557.413/0001-95. Objeto: O presente V Termo Aditivo, tem por objetivo o acréscimo de valor ao Contrato n.º 01/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação dos serviços de implantação, operacionalização e manutenção do Sistema de Comunicação da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, conforme Processo de Licitação n.º 014/2022 – Modalidade Pregão Eletrônico n.º 014/2022. Do Valor: Fica acrescido o valor de R\$ 2.892,36 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais, trinta e seis centavos) equivalente à 0,23% (vinte e três décimos percentuais) do valor total do Contrato de R\$ 1.236.999,96 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Recursos: Manutenção e Funcionamento da Unidade: Criação da TV Câmara: 01.001.01.031.001.1802, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, Fonte 101, Fundamentação Legal: Artigo 65, inciso I, “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Parnamirim/RN, 25 de setembro de 2024. Wolney Freitas de Azevedo França – Presidente.

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal **Rosano Taveira da Cunha**
Vice-Prefeita **Kátia Carvalho de Lima**
Secretário Chefe do Gabinete Civil **Rodolfo Albuquerque Cruz**

Avenida Castor Vieira Régis, 50 - Cohabinal
59.140-670 - Parnamirim/RN - (84) 3645-1689
dom.parnamirim@parnamirim.rn.gov.br